

NOTIFICAÇÃO DE PROPOSTA DE REGRA Nº 002/2009/GPNO
SEÇÃO 121.545 DO RBHA 121 – MANIPULAÇÃO DOS CONTROLES
IS Instrução Suplementar 121.545-001

(a) Em atenção ao previsto no RBHA nº 11, a SSO submete à consulta pública a proposta de alteração da Seção 121.545 do RBHA nº 121 e a proposta de Instrução Suplementar – IS Nº 121.545-001, como se segue:

1 – Incluir as alterações para regulamentar o acesso aos controles das aeronaves operadas por um detentor de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo por Oficiais das Forças Armadas;

2 – Incluir as alterações para regulamentar o acesso aos controles das aeronaves operadas por um detentor de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo por pilotos de um terceiro detentor de Certificado de Empresa de Transporte Aéreo;

3 – Aprovar a Instrução Suplementar – IS Nº 121.545-001, que apresenta o método de comprovação do requisito;

(b) Segue-se o detalhamento das alterações propostas com a justificativa para cada uma delas. Para melhor visualização das alterações propostas, são apresentadas três colunas contendo, respectivamente: o texto vigente, o texto proposto e um resumo dos motivos que justificam a alteração. Para simplificar, os textos não alterados ou nos quais a única alteração é a modificação das siglas do DAC pelas siglas da ANAC, são omitidos.

Original - RBHA 121, seção 121.545	Nova Versão do RBHA 121, seção 121.545	Justificativas
<p>RBHA 121.545 - MANIPULAÇÃO DOS CONTROLES</p> <p>Nenhum piloto em comando pode permitir que alguém manipule os controles de um avião durante o vôo e nenhuma pessoa pode manipular os controles de um avião em vôo, a menos que essa pessoa seja:</p> <p>(a) um piloto qualificado do detentor de certificado operando a aeronave;</p> <p>(b) um INSPAC piloto qualificado, autorizado pelo piloto em comando, executando verificação de operação em vôo; ou</p> <p>(c) um piloto de outro detentor de certificado, autorizado pelo piloto em comando e pelo detentor de certificado operador da aeronave, e qualificado no avião.”</p>	<p>RBAC 121.545 – MANIPULAÇÃO DOS CONTROLES</p> <p>Nenhum piloto em comando pode permitir que alguém manipule os controles de um avião durante o vôo e nenhuma pessoa pode manipular os controles de um avião em vôo, a menos que essa pessoa seja:</p> <p>(a) um piloto qualificado do detentor de certificado operando a aeronave;</p> <p>(b) um INSPAC piloto qualificado, autorizado pelo piloto em comando, executando verificação de operação em vôo;</p> <p>(c) um piloto de outro detentor [de certificado de empresa de transporte aéreo, autorizado pelo detentor do certificado de empresa de transporte aéreo operador da aeronave e pelo piloto em comando, e devidamente qualificado, conforme Programa de Treinamento aprovado do operador da aeronave]; ou</p> <p>[(d) um piloto das Forças Armadas, autorizado pelo detentor do certificado de empresa de transporte aéreo operador da aeronave e pelo piloto em comando, e devidamente qualificado, conforme Programa de Treinamento aprovado do operador da aeronave.]</p>	<p>Conforme análise realizada nesta Gerência, verifica-se que a solicitação de alteração da regra é válida, desde que os pilotos das Forças Armadas cumpram determinados requisitos de licença e treinamento, antes de operar as aeronaves.</p>

	<p>INSTRUÇÃO SUPLEMENTAR - IS</p> <p>IS Nº 121.545-001</p> <p>Revisão A</p> <p>TÍTULO: Qualificação de Pilotos das Forças Armadas e pilotos de outro detentor de certificado de empresa de transporte aéreo operando conforme o descrito nos parágrafos 121.545 (c) e (d)</p> <p>1. OBJETIVO</p> <p>Estabelecer a qualificação técnica e demais condições dos pilotos das forças armadas necessárias para a manipulação dos controles de um avião, conforme o previsto na seção 121.545 do RBAC 121.</p> <p>2. REVOGAÇÃO – N/A</p> <p>3. FUNDAMENTOS</p> <p>3.1. O RBAC 61.43 define os requisitos para que os pilotos militares sejam habilitados;</p> <p>3.2. O RBAC 121.545 define os requisitos para a manipulação dos controles das aeronaves; e</p> <p>3.3. A Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, em seu art. 14 estabelece que a</p>	<p>Tendo em vista que os operadores não podem receber os pilotos das Forças Armadas sem que os mesmos cumpram os requisitos de licenças e treinamentos previstos em seu programa, foi elaborada uma Instrução Suplementar, a qual descreve o método de demonstração do requisito.</p> <p>Para que um piloto das Forças Armadas seja autorizado a manipular os controles, deve-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Possuir a licença de piloto de linha aérea (PLA); • Possuir o Certificado de Capacidade Física de primeira classe; • Ter concluído com aproveitamento o treinamento inicial de tripulante da detentora do certificado em que irá manipular os controles no posto que ocupará na cabine de comando; • Possuir a habilitação de tipo da aeronave no posto em que irá manipular os controles; e • A detentora do certificado deverá celebrar um contrato com a Força Armada, o qual deverá incluir cláusulas de seguro e responsabilidade civil.
--	--	---

	<p>ANAC pode emitir IS para esclarecer e orientar a aplicação de um requisito previsto em um RBAC.</p> <p>4. DEFINIÇÕES – N/A</p> <p>5. DESENVOLVIMENTO DO ASSUNTO</p> <p>O método de demonstração dos mínimos necessários para os pilotos das Forças Armadas são:</p> <p>5.1. Possuir a licença de piloto de linha aérea (PLA);</p> <p>5.2. Possuir o Certificado de Capacidade Física de primeira classe;</p> <p>5.3. Ter concluído com aproveitamento o treinamento inicial de tripulante da detentora do certificado em que irá manipular os controles no posto que ocupará na cabine de comando;</p> <p>5.4. Possuir a habilitação de tipo da aeronave no posto em que irá manipular os controles;</p> <p>5.5. Cumprir o Programa de Treinamento Periódico aprovado para o detentor do certificado de empresa de transporte aéreo; e</p>	<p>Desta forma, pretende-se garantir a segurança das operações aéreas e a observância dos requisitos estabelecidos pela ANAC para cumprimento pela detentora de certificado e aprovados.</p>
--	---	--

	<p>5.6. Estar coberto por um contrato, ou outras avenças, celebrado entre o detentor do certificado de empresa de transporte aéreo operador da aeronave e a respectiva Força Armada ou o outro detentor de certificado de empresa de transporte aéreo, conforme o caso, o qual deverá incluir cláusulas de seguro e responsabilidade civil.</p> <p>6. APÊNDICE – N/A</p> <p>7. DISPOSIÇÕES FINAIS</p> <p>7.1. Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.</p> <p>7.2. Esta IS entra em vigor na data da publicação da Resolução que a aprova.</p>	
--	---	--